O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.613 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

ACRESCENTA INCISOS E ARTIGOS A LEI Nº 2.381/2003 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta os incisos abaixo ao Art. 2º da Lei nº 2.381 de 18 de novembro de 2003:

"VIII- assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes à busca de alternativas para a superação do desemprego no Município de Itaguaí, através de debates públicos sobre o tema e a proposição de ações concretas na área de geração de emprego e renda;

IX- Sugerir e identificar as áreas e setores nos quais serão realizados, prioritariamente, ações de qualificação profissional e outras ações possíveis, visando à geração de emprego e renda, com recursos oriundos de Fundos Públicos no âmbito do Município, bem como acompanhar e avaliar estas ações;

X- apreciar e orientar sobre as propostas de contratação de executoras para ações de qualificação profissional e outras ações passíveis de serem financiadas pelos Fundos Públicos;

XI- manifestar-se sobre projetos ou planos de convênios e cooperação técnica a serem firmados pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;

XII- fazer levantamento e análise de informações relativas ao emprego, desemprego e renda da população economicamente ativa, com o objetivo da construção do diagnóstico socioeconômico local do Município;

XIII- articular com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

orientação de suas ações e da situação do Sistema Nacional de Emprego (SINE);

XIV- Fomentar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho;

XV- Valorizar a importância e estimular a igualdade das mulheres no mercado de trabalho;

XVI- fazer levantamentos e avaliar informações relativas aos seguintes indicadores:

a) nível de ocupação da população economicamente ativa;

b) nível de renda da população economicamente ativa;

c) relação de ocupações com maior e menor número de vagas geradas;

d) número de vagas ofertadas em ações de qualificação socioprofissional e geração de trabalho, emprego e renda;

e) Trabalhadores inseridos no Mercado de Trabalho por meio dos Postos do SINE Municipal;

f) Vagas captadas pelo SINE, por meio de busca ativa e receptiva, de cadastro na web e de postos do SINE Municipal, para serem disponibilizadas aos trabalhadores;

g) Trabalhadores atendidos pelos Postos do SINE Municipal nos diversos serviços ofertados, tais como inscrição de trabalhadores, captação de vagas, encaminhamentos ao empregador, colocações, seguro desemprego e carteira de trabalho."

Art. 2º Alterar o disposto no artigo 10 da Lei nº 2.381/2003, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego e renda deverá:

I- determinar as diretrizes e normas para sua estruturação, organização e funcionamento;

II- estabelecer o período de 2 (dois) anos para o mandato dos conselheiros, definindo critérios e normas em casos de recondução;

III- definir os procedimentos para a eleição dos representantes das categorias, referida nos incisos III e IV do Art. 3º desta Lei;

IV- ser elaborado e aprovado por maioria absoluta dos seus integrantes em até 90 dias após a sanção desta Lei ordinária;

V- deverá constar que a função de Conselheiro Municipal de Trabalho e Emprego é de relevância pública, portanto tem a garantia de dispensa do

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br

trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

VI- ser publicado no Diário Oficial do Município, após sua aprovação."

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 2.381/2003, passará a ser artigo 11.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 28 de março de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Ivan Charles Jesus Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br